

## INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

# Ata de Registro de Preços 324/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
324/2025	158134-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO	02/01/2026 16:45 (v 0.4)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	148/2025	23060.001601/2025-97

## 1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxxx/xxxx-xx

### Ata de Registro de Preços nº 06101/2025

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS - Reitoria, com sede Rua Dom José Thomaz, 194, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.728.444 /0001-00, neste ato representado pela Mag.<sup>a</sup> Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 03 de outubro de 2018, publicado no DOU de 04 de outubro de 2018 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS, portador da matrícula funcional nº 1178269, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90061/2025, homologado em 18/12/2025, processo administrativo nº 23060.000459/2025-61, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 75/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviços de apoio à coleta, organização e atualização de dados físicos e contábeis de bens móveis patrimoniais (exceto livros e software) do Instituto Federal de Sergipe, com vistas à reavaliação patrimonial, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de licitação nº 75/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

## DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ACCESSUS AVALIACOES DE BENS E IMOVEIS LTDA CNPJ: 38.284.506/0001-42  
 Endereço: Rua Victor Laraia nº 173 sl 02. Jardim Santa Lucia. Pouso Alegre-MG. CEP 37.553-402  
 Telefone: (31) 97516-7987 / 35-3025-0505 Email: contato@accessusimoveis.com.br  
 Conta bancária: Banco Sicob Agencia: 3169-0 Conta Corrente: 27798-3  
 Representante legal: PRISCILA RIBEIRO CRUZ DE ABREU

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	QUANTIDADE		Valor Unitário
			MIN	MAX	
<b>GRUPO 1</b>	<b>1</b> Serviço de apoio à coleta, organização e atualização de dados físicos	UN	5.000	56.595	R\$ 1,80
	<b>2</b> Serviço de reavaliação e Avaliação dos bens	UN	5.000	56.595	R\$ 1,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o IFS - Reitoria/Sede (UASG 158134) localizado à Rua Dom José Thomáz, nº 194, Bairro São José, CEP: 49015-090, Aracaju /SE.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando:

**4.1.1. A natureza técnica e customizada do serviço, que demanda metodologia e planejamento específicos para cada órgão contratante, inviabilizando a replicação padronizada do objeto;**

**4.1.2. A vinculação da execução aos dados e sistemas patrimoniais internos do órgão gerenciador e participantes, os quais variam conforme as particularidades de cada instituição, comprometendo a uniformidade técnica e a segurança das informações;**

**4.1.3. A definição da estimativa de demanda com base em levantamento próprio dos órgãos participantes, inexistindo margem técnica ou orçamentária para absorção de novas adesões;**

**4.1.4. A necessidade de resguardar a economicidade, a coerência do planejamento e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, evitando distorções de preços e execução inadequada.**

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no [edital] OU [aviso de contratação direta] e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
    - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
    - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
    - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
    - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
      - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. **(SUPRESSÃO)** ~~No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.~~

**11.3. Integram esta Ata, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

**11.3.1. Anexo I: Proposta de Preços;**

**11.3.2. Anexo II: Cadastro Reserva.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelas partes, passando a constituir documento eletrônico único com plena validade jurídica

Aracaju, 13 de Outubro de 2025.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente  
 PRISCILA RIBEIRO CRUZ DE ABREU  
Data: 05/01/2026 12:15:22-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

RUTH SALES GAMA REITORA/IFS

---

FORNECEDOR

Testemunhas:

## 12. ANEXO - CADASTRO RESERVA

### ANEXO II

#### Cadastro Reserva

Em cumprimento à Cláusula 12 do Edital 75/2025, após a homologação do Pregão 900XX/2025, relaciono, por ordem de classificação, os licitantes remanescentes que aceitaram integrar o cadastro de reserva, cotando o objeto pelo preço igual ao do adjudicatário e/ou os que mantiveram suas propostas originais. Informo, ainda, que o cadastro reserva será utilizado conforme as situações previstas no edital, como a não assinatura da ata pelo licitante vencedor ou o cancelamento de seu registro, respeitando-se sempre a ordem de classificação e as condições estabelecidas.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário
—	—	—	—	—	—

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário
—	—	—	—	—	—

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FABIANO FERRAZ ARAUJO E ARAUJO**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 02/01/2026 às 16:45:40.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PROPOSTA CORRETA (1).pdf (108.65 KB)



ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMOVEIS. CNPJ 38.284.506.0001/42. Rua Victor Laraia n° 173 sl 02.  
Jardim Santa Lucia. Pouso Alegre-MG. CEP 37.553-402.email:  
contato@accessusimoveis.com.br. www.accessusimoveis.com.br  
/31-97516-7987/35-3025-0505

## INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

### Termo de Referência 172/2025

#### Proposta Comercial

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no aviso divulgado, conforme abaixo:

**Objeto:** Serviços de apoio à coleta, organização e atualização de dados físicos e contábeis de bens móveis patrimoniais (exceto livros e software) do Instituto Federal de Sergipe, com vistas à reavaliação patrimonial

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE					
NOME DE FANTASIA: ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMOVEIS LTDA					
RAZÃO SOCIAL: ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMOVEIS LTDA					
CNPJ: 38.284.506.0001-402					
INSC. EST.: ISENTO					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO( )					
ENDERECO: Rua Victor Laraia n 173					
BAIRRO: SANTA LUCIA	CIDADE: POUSO ALEGRE-MG				
CEP: 37553-402	E-MAIL: contato@accessusimoveis.com.br				
TELEFONE: 31-3787-2800 / 31-98953-8380	FAX:				
CONTATO DA LICITANTE: PRISCILA RIBEIRO CRUZ DE ABREU	TELEFONE: 31-989538380				
BANCO DA LICITANTE: SICOOB	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 27798-3				
Nº DA AGÊNCIA: 3169-0					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de apoio à coleta, organização e atualização de dados físicos.	56595	SERV	R\$ 1,80	R\$ 101.871,00
...2	Serviço de reavaliação e Avaliação dos bens	56595...	.serv ..	R\$ 1,00	R\$ 56.595,00

Valor total global: R\$ 158.466,00 Cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais

- **Declaro** que o preço ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **Declaro** ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.



ACCESSUS AVALIAÇÕES DE BENS E IMOVEIS. CNPJ 38.284.506.0001/42. Rua Victor Laraia n° 173 sl 02.  
Jardim Santa Lucia. Pouso Alegre-MG. CEP 37.553-402.email:  
 contato@accessusimoveis.com.br. www.accessusimoveis.com.br  
 /31-97516-7987/35-3025-0505

- **Declaro** que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte e, *ainda, que o objeto será entregue conforme estipulado nas especificações contidas no aviso de dispensa e seus anexos.*
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

Valor total global: R\$ 158.466,00 Cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais

POUSO ALEGRE-MG 15 DE DEZEMBRO DE 2025

PRISCILA RIBEIRO CRUZ Assinado de forma digital por  
DE ABREU:07126326629 PRISCILA RIBEIRO CRUZ DE  
ABREU:07126326629 Dados: 2025.12.15 08:45:11 -03'00'

Representante Legal

ACCESSUS AVALIACOES DE Assinado de forma digital por  
BENS E IMOVEIS ACCESSUS AVALIACOES DE BENS E  
LTDA:38284506000142 IMOVEIS LTDA:38284506000142  
Dados: 2025.12.16 15:48:33 -03'00'